

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030841/2025-38

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível		2100.01.0030841/2025-38		NAR de São Francisco
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA			CPF/CNPJ: 506.004.866-72	
Endereço: Rua, Das Oliveiras, nº601			Bairro: Centro	
Município: São Romão– MG		UF: MG		CEP: 39.290-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA			CPF/CNPJ: 506.004.866-72	
Endereço: Rua, Das Oliveiras, nº601			Bairro: Centro	
Município: São Romão– MG		UF:MG		CEP: 39.290-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA ESTIVA		Área Total (ha): 587,1842		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.404 Livro: 2-N Folha: 179 Comarca: SÃO ROMÃO-MG		Município/UF: São Romão/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164209-9B41.7A03.BA10.4E55.A49A.E468.BB85.2000				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		9,91	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			ha un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Pecuária		Formação de áreas de pastagem.	9,91	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	9,91	Senso Stricto		9,91
Total:	9,91		Total:	9,91
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	247,50		m ³

--	--	--	--

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: José Alvino Pinto Vieira

MASP: 1020931-0

Data da Vistoria:

10. VALIDADE 28/08/2025

Data de Emissão: 22/05/2026

Validade: 22/05/2029

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	484744	8178523
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS

- 1- Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área de atividades
 - 2- Alterações das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo;
 - 3- Alteração das características físicas do solo por desmatamento, e uso intensivo de máquinas agrícolas;
 - 4- Supressão da vegetação
 - 5- Supressão de habitat
 - 6 - Aumento stress a fauna
 - 7- Na implantação e operação do projeto placas voltaicas não haverá impacto ambiental significativo trata-se de energia limpa com ganho ao meio ambiente.
- 11 - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PROPOSTAS No sentido de minimizar os impactos causados pela implantação de projeto agropecuario, apresentamos algumas medidas que deverão ser adotadas durante as operações de campo.
- 1 – Construção de curva de nível e construir terraços se houver necessidades, para evitar erosão e aumentar a infiltração de água no solo, auxiliando assim no controle da erosão e abastecendo o lençol freático.
 - 2 – Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área de Reserva Florestal legal.
 - 3 – Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.
 - 4 – Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas dentro da área de desmate, principalmente de tratores agrícolas. 14
 - 5 – Para reduzir o impacto à fauna local, as operações de campo deverão ter uma sequência permitindo e facilitando o deslocamento da fauna local para as áreas de reserva legal.
- 11 – Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas.
- 12 – Combater o tráfico de animais silvestres e a caça na região, denunciando os indivíduos que praticam tais atos.
- 13 – Dar destino correto as embalagens dos agrotóxicos utilizados e devolver as embalagens com tríplice lavagem nos locais próprios para recebimento das mesmas.
- 14 – Quando utilizar produtos químicos (agrotóxicos) procurar orientação de um técnico habilitado com o receituário agrônomo

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE	
2	2- Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE	

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental apresentada pela 141ª RO URC LM - Conselho de Política Ambiental do COPAM

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01		
02		
03		
04		
05		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. OBSERVAÇÃO.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos**, Supervisor Regional, em 22/05/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140428999** e o código CRC **9EEDDE7F**.